

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA de Candelária/RS, tem como objetivo instrumentalizar a captação e a aplicação de recursos destinados às políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente, estabelecidos no Município de Candelária/RS, com auxílio das propostas de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO as doações recebidas de pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com o disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 1.122/2015;

CONSIDERANDO a aprovação deste Edital em reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados o **Chamamento Público** para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, regularmente registradas e com programas inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até dia 28 de fevereiro de 2026, com sede no Município de Candelária/RS para a celebração de até 05 (cinco) parcerias em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada, com prazo de vigência de até 08 (oito) meses, com possibilidade de prorrogação nas hipóteses do art. 55 da Lei nº 13.019/14, para atendimento de crianças e adolescentes estabelecidos no Município de Candelária/RS, em conformidade com as ações propostas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 1.158/2016, de 12 de dezembro de 2016, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia 15/05/2026, às 09h, na sala da Divisão de Licitações, sito à Rua Thompson Flores, nº 284, Centro, no Município de Candelária/RS. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: <https://portal.candelaria.rs.gov.br/> mediante acesso na aba “Publicações”, “Chamamentos Públicos”.

O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Impugnação do edital	até 08/05/2026
Julgamento e resposta da Impugnação	até 13/05/2026
Sessão pública para apresentação de propostas	15/05/2026, às 09h
Julgamento preliminar das propostas	15/05/2026 até 19/05/2026
Divulgação do julgamento preliminar	19/05/2026
Apresentação de Recursos	20/05/2026 até 26/05/2026
Contrarrazões aos Recursos	27/05/2026 até 02/06/2026
Análise e julgamento de Recursos	03/06/2026 até 10/06/2026
Decisão final do Chefe do Poder Executivo Municipal	11/06/2026 até 16/06/2026
Homologação do resultado final sem recurso	27/05/2026
Homologação do resultado final com recurso	até 18/06/2026
Publicação do resultado final	até 18/06/2026
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	A partir do 1º dia útil subsequente ao da data da homologação, no prazo máximo de 10 dias úteis.

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público para celebração de parceria, por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal nº 1.158/2016, devendo protocolar seu requerimento em até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis antes da mesma data, conforme calendário de procedimentos, acima descritos.

1.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Candelária e protocoladas, durante o horário de expediente, no Protocolo Geral da Administração Pública Municipal de Candelária, das 08h às 11:30h e das 13:30h às 17h, conforme calendário de procedimentos acima descrito.

1.3. É admitido o envio de impugnações ao edital por e-mail, através do endereço eletrônico licitacoes2@candelaria.rs.gov.br, desde que o documento original, devidamente assinado, seja protocolado até o dia 08/05/2026, sob pena de indeferimento.

1.4. No caso de impugnação apresentada por Organização da Sociedade Civil, deverá, o requerimento, ser instruído com cópia do ato constitutivo da entidade e ata de eleição da diretoria, que demonstre que a pessoa identificada como sua representante tem poderes para representação da pessoa jurídica.

1.5. A impugnação feita tempestivamente por Organização da Sociedade Civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no item 1.1.

1.6. Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o chamamento público deverá ser suspenso para retificação e republicação do edital de chamamento público.

2. DO OBJETO

2.1. Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de até 05 (cinco) parcerias, através de termos de colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de projetos no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada, com prazo de vigência de até 08 (oito) meses, com possibilidade de prorrogação nas hipóteses do art. 55 da Lei nº 13.019/14, para atendimento de crianças e adolescentes estabelecidos no Município de Candelária, com o auxílio das propostas de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

2.2. São ações específicas das parcerias decorrentes deste chamamento público as seguintes:

a) a educação complementar e/ou educação que objetive a inclusão social de crianças e adolescentes portadores de deficiência, auxílio, apoio e orientação à família e atendimento psicossocial à criança e ao adolescente;

b) a implantação ou aprimoramento de ações para aperfeiçoar o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência;

c) o acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos/sofrimento mentais e/ou com deficiências e/ou com doenças crônicas e graves;

d) a prevenção à ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais; fortalecimento de vínculos; projetos de prevenção e atendimento as vítimas de violência, bem como combate ao abuso e exploração destas violências;

e) o desenvolvimento integral da criança, visando a complementação da política de atendimento da criança; bem como do desenvolvimento da criança e do Adolescente na perspectiva educacional;

f) à orientação da cidadania, educação e conscientização política de crianças e adolescentes, com conteúdo específico de direitos humanos, meio ambiente, segurança no trânsito, entre outros, que contemplem prática pedagógica que respeite a criança e o adolescente como sujeito protagonista do conhecimento;

g) aprendizagem e qualificação profissional, que permitam a formação técnica profissional e metódica, mediante cursos e capacitação práticas para inclusão no mercado de trabalho, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente;

h) a realização de ações ligadas à promoção do esporte e do lazer, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas;

i) a inclusão social e ações preventivas das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;

j) comunicação, que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para adolescentes, visando a democratização das mídias e novas tecnologias, bem como vídeo, rádio comunitária, comunicação comunitária e ampliação e garantia do direito à cidadania;

k) formativas e informativas dirigidas à população infanto-juvenil, abordando a importância da prevenção de acidentes, regras de conduta, uso de ‘doping’, entre outros, que direcionem para uma infância saudável;

l) educação ambiental e sustentabilidade e do consumo responsável e consciente, de forma a alertar para a questão do consumismo na infância e na adolescência.

2.2.1 As parcerias propostas pelas Organizações da Sociedade Civil devem conter ao menos uma das ações previstas nas alíneas ‘a’ a ‘l’ do item anterior, sob pena de eliminação e desclassificação da OSC.

3. DA JUSTIFICATIVA

A celebração da parceria pretendida por meio deste chamamento público se justifica em razão da realidade local relativa à política de atendimento à criança e ao adolescente, que demonstra, em relação aos municípios que residem no Município de Candelária, a necessidade de implementação de ações no campo da educação, da saúde, da cultura, do esporte, do lazer, da cidadania e da inclusão social, com vistas à proteção integral da criança e do adolescente, segundo verificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ao longo de sua atuação.

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As programações orçamentárias que autorizam e viabilizam a celebração das parcerias, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuadas é a seguinte: 02.007.08.243.0012.0006 3.3.50.43.00.00.00.00 2759.1080

5. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1 O valor total previsto para a realização do objeto de cada uma das até 05 (cinco) parcerias a serem celebradas é de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada, podendo ser integralizado por meio de recursos financeiros, materiais, humanos, imobiliários, tecnológicos e outros, que obrigatoriamente deverão ter previsão na proposta e, por conseguinte, no plano de trabalho da parceria, com a correspondente estimativa financeira, independentemente de ser aportado pela Administração Pública ou pela Organização da Sociedade Civil.

5.2 Todos os recursos excedentes aos disponibilizados pela Administração Pública, constante no item 5.1, deverão ser aportados pela Organização da Sociedade Civil, na forma de contrapartida.

5.3 A contrapartida a ser prestada pela Organização da Sociedade Civil é facultativa, podendo ser financeira ou não. Poderão ser admitidas como contrapartida outros recursos, tais como bens e serviços, desde que a respectiva expressão monetária conste, obrigatoriamente, na proposta da Organização da Sociedade Civil e, posteriormente, no plano de trabalho da parceria.

6 DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser apresentadas até a data de realização da sessão pública, a realizar-se no dia 15/05/2026, às 09h, na sala da Divisão de Licitações, sito à Thompson Flores, nº 284, Centro, no Município de Candelária/RS.

6.1.1 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6.2. Admitir-se-á o envio das propostas pelo correio, caso em que a Administração não se responsabilizará por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega diretamente no Protocolo Geral da Administração Pública Municipal de Candelária.

6.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 ENVELOPE DE PROPOSTA

Nome da Proponente: _____ Endereço

Completo: _____

6.4. O envelope de propostas deverá conter proposta escrita, em única via impressa, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com as atividades ou projetos propostos e as metas a serem atingidas;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, bem como o prazo de execução total do objeto;

d) o valor global necessário para a execução da parceria, com a indicação da contrapartida, quando houver, e a sua respectiva expressão monetária, quando ofertada em bens, serviços ou outros recursos econômicos.

6.5. O prazo de validade da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

6.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O processamento deste chamamento público e o julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Seleção previamente designada, que, para subsidiar seus trabalhos, poderá solicitar assessoramento técnico dos órgãos ou entidades públicas interessadas, especialmente da Procuradoria Geral do Município de Candelária, bem como realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

7.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

7.3. Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos da política de atendimento da criança e do adolescente, ao plano de trabalho e ao menos uma das ações em que se insere o objeto da parceria e ao valor de referência estimado no item 5 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO/ PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, Indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para	Definição de ações a serem executadas - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	05 pontos
	Definição de metas, de acordo com o cronograma de execução das ações - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos)	05 pontos

a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	
	Estabelecimento de indicadores de aferimento do cumprimento das metas e dos prazos para execução das ações - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	05 pontos
	Adequação do cronograma de execução física das ações com o cronograma de execução financeira - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	05 pontos
	Informações sobre a metodologia de execução das ações e a coerência com as ações propostas - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	05 pontos
	Identificação do método de monitoramento e avaliação das ações, com detalhamento dos controles que poderão ser implantados, para consecução das ações propostas - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	05 pontos
Subtotal da pontuação		30 pontos
Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da	Adequação da proposta aos objetivos específicos previstos neste edital - Grau pleno de adequação (10,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (5,0 pontos) - Não adequação/Insatisfatório (0 pontos)	10 pontos

ação em que se insere a parceria	Adequação das despesas previstas na proposta e respectivos valores estimados com as ações a serem executadas para atingimento das metas - Grau pleno de adequação (10,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (5,0 pontos) - Não adequação/Insatisfatório (0 pontos)	10 pontos
Subtotal da pontuação		20 pontos
Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Descrição plena, completa, detalhada e suficiente da realidade objeto da parceria, com clara e objetiva demonstração do nexo com as ações englobadas nas atividades ou projetos propostos (50,0 pontos) - Descrição satisfatória da realidade objeto da parceria, com referência a alguns índices, demonstrando um grau mediano de correlação com as ações englobadas nas atividades ou projetos propostos (25,0 pontos) - Não adequação/Insatisfatório (0 pontos)	50 pontos
Subtotal da pontuação		50 pontos
Total da pontuação		100 pontos

7.4. A pontuação para cada quesito de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 7.3 deste Edital de chamamento público deverá seguir os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento/Adequação/Descrição: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições deste edital e de seus anexos, com correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada no Termo de Referência do Plano de Trabalho anexo a este deste Edital; bem como clareza e objetividade da exposição;

b) Grau Satisfatório de Atendimento/Adequação/Descrição: texto com informações mínimas para compreensão do tema; demonstração de pouco domínio do tema/política em que inserido o objeto da parceria; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, baixo grau de objetividade ou clareza;

c) Não Atendimento/Não Adequação/Insatisfatório: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência do Plano de Trabalho anexo a este deste Edital.

7.5. Serão eliminadas as propostas que:

- a)** tiverem pontuação total inferior a 75 (setenta e cinco) pontos;
- b)** recebam nota 0 (zero) em qualquer quesito de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 7.3 deste Edital;
- c)** esteja em desacordo com este Edital.

7.6. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir:

- a)** Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

- b)** Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.

7.6.1 Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

7.7. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 5.1 deste edital.

7.8. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

7.9. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos no Termo de Referência do Plano de Trabalho anexo a este Edital (com ausência de itens ou itens em branco) ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

8.1. Da sessão pública

A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

- a)** Credenciamento do representante legal da Organização da Sociedade Civil, juntamente com cópia da sua carteira de identidade, bem como do ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas, para fins de assinatura da ata da sessão e manifestação durante a sua ocorrência. O não credenciamento de representante legal não implica na desclassificação da proposta, tampouco no seu julgamento de acordo com os quesitos de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 7.3 deste Edital, tendo como consequência, exclusivamente, a impossibilidade de manifestação da OSC durante a sessão pública.

b) Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes e credenciados para a sessão pública.

c) Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes e credenciados para a sessão pública.

d) Avaliação e julgamento das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 7 deste edital.

e) Ordenação das propostas em ordem classificatória decrescente, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Candelária, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

8.2. Dos recursos

a) As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

b) Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais Organizações da Sociedade Civil participantes do chamamento público, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

c) Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados, durante o horário de expediente, no Protocolo Geral da Administração Pública Municipal de Candelária, das 08h às 11:30h e das 13:30h às 17h, conforme calendário de procedimentos anteriormente descrito.

c.1) É admitido o envio de recurso ou de contrarrazões por e-mail, através do endereço eletrônico licitacoes2@candelaria.rs.gov.br, desde que o documento original, devidamente assinado, seja protocolado dentro dos prazos previstos, respectivamente, nas alíneas 'a' e 'b' deste item, sob pena de indeferimento.

d) Não serão conhecidos recursos e contrarrazões interpostos fora do prazo.

e) A Comissão de Seleção, após decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão.

f) No caso da Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Candelária para decisão final, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da qual não caberá novo recurso.

g) As Organizações da Sociedade Civil poderão desistir da interposição de recurso, caso em que o processo será encaminhado para homologação do administrador público.

8.3 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

a) Após o julgamento dos recursos ou do decurso do prazo para interposição de recurso administrativo, o administrador público se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

b) Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município de Candelária as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo deste chamamento

público.

c) A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria, em inteligência ao disposto no art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/14.

9. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no Protocolo Geral da Administração Pública Municipal de Candelária, sito à Avenida Pereira Rego, nº 1665, Centro, no Município de Candelária, durante o horário de expediente, das 08h às 11:30h e das 13:30h às 17h, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil que se seguir ao da data da homologação do resultado final do processo de seleção realizado através deste chamamento público, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, bem como a não ocorrência de hipóteses de vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

9.1. De regularidade jurídica:

a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

9.2. De regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 01 (um) ano;

b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço por ela informado e, preferencialmente, registrado no CNPJ;

c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal mediante a apresentação das respectivas certidões;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.3. Cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

9.4. Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, sendo admitidos, para tanto, quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) relatório de atividades desenvolvidas;

- c) notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
- d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- e) currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
- f) declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
- g) prêmios locais ou internacionais recebidos;
- h) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
- i) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

9.5. Documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo admitidos, para tanto, quaisquer dos documentos constantes nas alíneas ‘a’ a ‘i’ do item anterior, sem prejuízo de outros;

9.6. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

9.7. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

9.8. Prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

9.9. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

9.10. No caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

9.11. Prova de inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Candelária/RS; e,

9.12. Declaração de abertura de conta bancária específica para manutenção e movimentação dos recursos da parceria, contendo os dados relativos à titularidade, número, agência e instituição bancária.

9.13. Os documentos de que tratam o item 9.7 deste edital poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos, hipótese em que a Organização da Sociedade Civil deverá declarar que irá fornecê-los no prazo de até 30 dias após a celebração do Termo de Colaboração.

9.14. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

9.14.1. A Administração Pública Municipal de Candelária, por intermédio do Órgão da Administração Pública responsável, verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes.

9.14.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 10 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

9.15. Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá, no prazo referido no item 9, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, o qual será submetido à aprovação do(a) Secretário(a) Municipal do Órgão da Administração Pública responsável e da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em observância ao disposto no art. 35, inciso IV, da Lei nº 13.019/14.

9.16. Da demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto

A aprovação do plano de trabalho, por parte do(a) Secretário(a) Municipal do Órgão da Administração Pública responsável e da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, terá sua validade condicionada à demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto, em inteligência ao disposto no art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/14.

9.17. Da instrução do processo e dos pareceres técnico e jurídico

Verificada a regularidade dos documentos apresentados; demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; e aprovado o Plano de Trabalho apresentado; o processo deverá ser instruído com os termos de indicação de situação cadastral da Organização da Sociedade Civil e de indicação de Gestor(a) da Parceria e de Parecerista Técnico(a), bem como das respectivas Portarias de nomeação destes últimos; e encaminhado pelo(a) Secretário(a) Municipal do Órgão da Administração Pública responsável para as áreas técnica e jurídica, para emissão de parecer, em conformidade com o disposto no art. 35, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/14.

9.18. Da convocação para celebração da parceria

Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a Organização da Sociedade Civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 05 dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

9.19. Da convocação da segunda colocada

Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 9 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.19.1. Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do item 9.19

deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação dos documentos referidos nos itens 9.1 a 9.13. Apresentados os documentos, proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos, observado o procedimento do item 9.14, deste edital.

9.19.2. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 9.15 a 9.18 deste edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e com a legislação municipal, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e Organizações da Sociedade Civil da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e Organizações da Sociedade Civil de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

11.1. O Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de até 08 (oito) meses, de acordo com o cronograma de execução do Plano de Trabalho aprovado, a contar do primeiro dia útil posterior ao da data de sua assinatura.

11.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

a) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

b) de ofício pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

12.2 As cópias extraídas da internet dos documentos solicitados neste edital serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e/ou certificação digital, conferidos pela Administração.

12.3 As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do Município de

Candelária, bem como os demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que diz respeito à prestação de contas, constam na minuta do Termo de Colaboração, que faz parte integrante do presente edital.

12.4 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive os esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site oficial do Município na internet: <https://portal.candelaria.rs.gov.br/> mediante acesso na aba “Publicações”, “Chamamentos Públicos”.

12.5 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Plano de Trabalho; e,

Anexo III – Minuta do Termo de Colaboração nº <>/2026.

Candelária, 10 de abril de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

Este edital de Chamamento Público nº 002/2026 foi revisado pela PGM em 10 de abril de 2026 e está de acordo com a legislação federal e municipal que rege a matéria.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, vem, por meio deste, formalizar o pedido de realização de chamamento público, para a celebração de até 05 (cinco) parcerias voluntárias, nas modalidades Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil, objetivando a execução de projetos nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, cidadania e inclusão social, com vistas à proteção integral das crianças e dos adolescentes residentes no Município de Candelária.

As parcerias voluntárias deverão ser executadas no período de até 08 (oito) meses, de acordo com os planos de trabalho a serem apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, em conformidade com as ações específicas previstas nas alíneas ‘a’ a ‘1’ do item 2.2 do Edital.

4.2 As despesas decorrentes do chamamento público e da parceria a ser celebrada serão custeadas com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA de Candelária/RS, através da Dotação Orçamentária nº: 02.007.08.243.0012.0006 1 5 8 6 3.3.50.43.00.00.00.00 2759.1080.

O valor total do desembolso financeiro será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma das até 05 (cinco) parcerias a serem celebradas, que deverão ser depositados em conta bancária específica, de titularidade das Organizações da Sociedade Civil a serem selecionadas.

O(A) responsável pela gestão das parcerias será o(a) Secretário(a) Municipal do Órgão da Administração Pública responsável.

Candelária, 10 de abril de 2026.

Luana Lazzari

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA

ANEXO II – MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		
NOME DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL:			CPF:
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DE	CARGO:
ENDEREÇO:			CEP:

2. PROPOSTA DE TRABALHO:			
NOME DO PROJETO:		PRAZO DE EXECUÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:			

OBJETO DE PARCERIA:
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

3. OBJETIVOS
3.1. GERAIS
a)
b)
c)

3.2. ESPECÍFICOS

a.1)

a.2)

a.3)

b.1)

b.2)

b.3)

c.1)

c.2)

c.3)

4. METODOLOGIA:

FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO:

--

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

5.4. – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Ações	
1		1	
		2	
		...	
2		1	
		2	
		...	

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

--	--	--	--	--	--	--

7. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1. CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8.2. PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

UNID	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	Material de Consumo		
	<i>(material de expediente, sociopedagógico etc. Descrever pormenorizadamente, com indicação do custo unitário e total de acordo com os valores praticados no mercado, instruído com orçamentos)</i>		
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
	<i>(descrever cada contratação individualmente)</i>		
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	<i>(descrever cada contratação individualmente)</i>		
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução		
	<i>(descrever todas as despesas pormenorizadamente, como aluguel, energia elétrica, água, internet, telefone, material de consumo etc.)</i>		

	Equipamentos e Materiais Permanentes		
	<i>(se houver a necessidade, descrever cada bem ou material a ser adquirido, com custo unitário de acordo com os valores praticados no mercado, instruído com orçamentos prévios)</i>		
	Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho		
	<i>(descrição pormenorizada das despesas, inclusive de de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas)</i>		
	TOTAL		

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1.1 MODO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas se dará mediante a apresentação de:

- a) Relatório de Execução dos Objetos, assinado pelo representante legal da entidade,

contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento destes e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da entidade, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- c) Originais ou cópias reprográficas dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- d) Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- e) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- f) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até trinta dias após o término da vigência deste Termo de Fomento; e,
- g) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

10.1.2 PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

___ (___) dias contados do recebimento do repasse mensal ou ___ (___) dias contados do término da vigência.

10.2 PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, em conformidade com o disposto no art. 71 da Lei nº 13.019/14.

Local e Data

Representante Legal da OSC, (nome e CPF)

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Local e Data

Organização da Sociedade Civil

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.568.911/0001-06, situado na Avenida Pereira Rego, nº 1665, bairro centro, na cidade de Candelária/RS, CEP nº 96.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NESTOR RUBEM ELLWANGER**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, neste ato representada por seu(ua) Presidente, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Executivo nº 1.158/2016, conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2026, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. Para o cumprimento do objeto descrito no item 1.1, a Administração Pública repassará a OSC o valor mensal de R\$_____, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. A dotação orçamentária referente ao pagamento do objeto da parceria correrá sob a dotação orçamentária: <>.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC arcará, de forma voluntária, com a contrapartida correspondente ao valor

total de R\$ _____ <ou> Fica dispensada a contrapartida, conforme a parte inicial do parágrafo primeiro do art. 35 da Lei 13.019/2014.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração, e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução da parceria, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigí-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, suspender a parceria, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e,

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao

adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar o objeto desta parceria com qualidade;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

X - Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XIV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação

de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; e,

XV - Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Os materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria permanecerão sob a titularidade da OSC ao término do prazo deste Termo de Colaboração, ficando esta obrigada a gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, que seja isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de ___ (___) dias, contados do recebimento do repasse mensal, <ou> ___ (___) dias, contados do término da vigência, nos termos do disposto nos incisos I a VII do subitem 6.2 desta Cláusula.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da entidade, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento deste e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da entidade, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Originais ou cópias reprográficas dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias, especialmente da folha de pagamento com assinatura

do colaborador, guia de pagamento de FGTS, INSS, férias, 13º salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, estas últimas com assinatura do colaborador; além da efetividade dos profissionais, e relatórios dos trabalhos desenvolvidos por estes, com registros fotográficos;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, em conformidade com o disposto no §4º do art. 67 da Lei Federal nº 13.019/14.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará de _____ a _____, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento dos objetos da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições, o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo dar publicidade a intenção, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Candelária/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa.

12.2.1 As referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Candelária, _____ de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

Presidente – OSC